



**LEI MUNICIPAL N 367/2022**

**CRIA PREÇOS PÚBLICOS PELA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, COM MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA INSERIDA NO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG.**

A Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, no uso de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cobrança pela realização de levantamento topográfico, com mapas e memoriais descritivos, para fins de regularização de unidade imobiliária inserida no programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), bem como nos demais casos que não se enquadrarem nos critérios de gratuidade estabelecidos no Decreto Municipal nº 147, de 09 de março de 2021 e nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, mediante o pagamento do preço público.

**Art. 2º.** Para realização do levantamento topográfico, com mapas e memoriais descritivos, para fins de regularização de unidade imobiliária inserida no programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), bem como nos demais casos que não se enquadrarem nos critérios de gratuidade estabelecidos no Decreto Municipal nº 147, de 09 de março de 2021 e nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, fica estabelecido os seguintes preços públicos, que serão cobrados com base nos seguintes critérios:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**  
**ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024**

- I** - Lotes até 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II** - Lotes de 101 m<sup>2</sup> (cento e um metros quadrados) a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III** - Lotes de 501 m<sup>2</sup> (quinhentos e um metro quadrado) a 1000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- IV** - Lotes de 1001 m<sup>2</sup> (mil e um metro quadrados) a 2000 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), valor de 2,00 (dois reais) o metro quadrado.

§1º. A avaliação deve ser feita pela comissão de regularização fundiária vigente no município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.

§2º. Os valores referentes aos débitos acima especificados quando não quitados, serão incluídos em dívida ativa do Município, que realizará sua cobrança pelos meios próprios.

§3º. Os valores dos preços públicos de que trata a presente lei, poderão ser revistos por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, na hipótese de sobrevirem fatos que alterem a composição dos custos do procedimento.

**Art. 3º.** O pagamento do preço público estabelecido na presente lei será antecipado ou parcelado, conforme definido em ato do Poder Executivo.

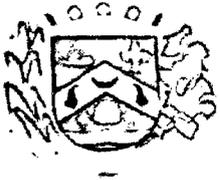
**Parágrafo Único.** O pagamento do preço público previsto no presente artigo far-se-á mediante documento de arrecadação municipal – DAM emitido pelo setor de arrecadação do Município em favor do usuário.

**Art. 4º.** Todos os valores referentes ao cumprimento das condições fixadas no programa de regularização fundiária serão destinados ao programa de Regularização Fundiária Municipal e demais ações voltadas para habitação social.

**Parágrafo Único.** Caberá ao setor competente pela arrecadação municipal o repasse dos valores arrecadados para o programa de Regularização Fundiária Municipal.

**Art. 5º.** As disposições da presente lei serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal naquilo que for necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**  
**ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024**

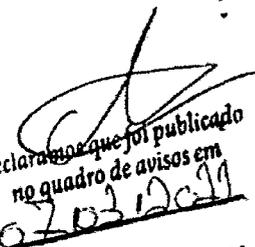
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 07 de março de 2022.

**Gabriel Arcanjo Braz**  
Prefeito Municipal  
Vargem Grande do Rio Pardo - MG

  
**GABRIEL ARCANJO BRAZ**

Prefeito Municipal

  
Declaro que foi publicado  
no quadro de avisos em

**Arilson Braz Ribeiro**  
Secretário Municipal de  
Planejamento e Desenvolvimento  
Prefeitura Municipal de  
Vargem Grande do Rio Pardo - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**  
**ADMINISTRAÇÃO – 2021/2024**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_/2022, que:

**CRIA PREÇOS PÚBLICOS PELA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, COM MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA INSERIDA NO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG.**

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Vereadores:

Em cordial visita, temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara, o anteprojeto de Lei anexo que *“Cria preços públicos pela realização de levantamento topográfico, com mapas e memoriais descritivos, para fins de regularização de unidade imobiliária inserida no programa de regularização fundiária urbana de interesse específico (reurb-e), no âmbito do município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG”*, devidamente acompanhado desta justificativa.

O objetivo da presente lei é estabelecer um meio de cobrança para custeio do serviço de levantamento topográfico, com mapas e memoriais descritivos, para fins de regularização de unidade imobiliária inserida no programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), uma vez que os proprietários de imóveis inseridos nesta modalidade de regularização não estão abrangidos pela gratuidade prevista na Lei Federal nº 13.465/17.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO**  
**ADMINISTRAÇÃO – 2021/2024**

A Lei Federal nº 13.465/17 estabelece as normas gerais e procedimentos relativos a implementação da Regularização Fundiária Urbana, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas a incorporação dos núcleos urbanos informais, visando titular os proprietários que se encontram na posse precária do imóvel.

Essa norma federal autorizou os municípios implantarem programas de regularização fundiária em suas cidades, prevendo ainda a possibilidade de regulamentarem situações peculiares em seu território, através de leis próprias e/ou decretos, como ocorre no presente caso em razão da necessidade de estabelecer um critério legal para custear as despesas oriundas do levantamento topográfico das unidades imobiliárias.

Necessário ainda esclarecer que os valores estabelecidos estão de acordo com a metragem de cada imóvel, considerando também a complexidade do serviço a ser executado pelo técnico responsável, o qual caberá apresentar a planta e memorial descritivo nos autos do procedimento da REURB-E.

A cobrança pelo serviço está de acordo com a Lei Federal nº 13.465/17, onde prevê que os imóveis habilitados na REURB-E não serão abrangidos com a gratuidade, sendo necessário o beneficiário da regularização arcar com as despesas decorrentes do seu imóvel.

Por todo o exposto, a temática aqui apresentada está de acordo com os preceitos constitucionais e legais e se revela como importante medida para o desenvolvimento do programa de regularização fundiária urbana do município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, motivo pelo qual o projeto ora apresentado merece especial atenção para ser discutido, votado e aprovado.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa, **em regime de urgência**.

Pelos motivos expostos, certos de poder contar com a honrosa atenção e compreensão de V. Exas. pedimos e aguardamos a aprovação deste projeto.

É a justificativa.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, 16 de fevereiro de 2022.

**Gabriel Arcanjo Braz**  
Prefeito Municipal  
Município de Vargem Grande do Rio Pardo - MG

Página 5 de 6